



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.933, de 2 de outubro de 2025

RECONHECE A FEIRA LIVRE NOTURNA, REALIZADA ÀS QUARTAS-FEIRAS NO ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Feira Livre Noturna, realizada às quartas-feiras no Espaço Cidadão - Centro de Mogi Mirim, fica reconhecida, nos termos desta Lei, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A Feira Livre Noturna é uma manifestação de grande valor histórico, cultural, social e econômico para a comunidade mogimiriana. Ela se caracteriza como um espaço de preservação da identidade local, promoção da agricultura familiar e orgânica, valorização da cultura alimentar, incentivo ao turismo, realização de eventos culturais e fortalecimento da economia solidária.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio da Secretaria de Agricultura e demais órgãos competentes:

- I - promover o registro da Feira Livre Noturna no inventário municipal de bens culturais;
- II - implementar políticas de preservação, valorização e divulgação da Feira;
- III - fomentar e apoiar eventos e atividades culturais integrados à sua realização;
- IV - buscar recursos em âmbito municipal, estadual e federal para o fortalecimento da Feira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 120/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
04/10/25